

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 64/2021 .....

OBJETO Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências. .....

Apresentado em sessão do dia 08/09/2021 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 20/09/2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5435/2021 .....

Lei nº 5480 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5480 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP;

**Art. 2º** A alienação por doação será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** A doação que trata o caput deste artigo será recebida por duas entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, escolhidas por este, através de deliberação, as quais ficarão obrigadas a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

**§ 2º** A renda líquida com a venda do material doado será revertida integralmente para todas as 11 (onze) entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

**§ 3º** As entidades escolhidas ficarão responsáveis pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida às entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal as entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo respectivo Conselho.

**Art. 3º** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável, o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - inservível, o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portando, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem que já não tem a possibilidade de conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

**Art. 4º** A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**§ 1º** O Setor de Patrimônio terá prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder à:

- I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
- II - elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;
- III - afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**§ 2º** Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

**§ 3º** Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será procedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

**§ 4º** Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

**Art. 5º** A relação de bens inservíveis foi dividida em cinco lotes, todos (sucatas), que fazem parte integrante do anexo único desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*

000033



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SUCATAS
<b>LOTE 1º</b>
<b>Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos</b>
<b>Materiais:</b> - ventiladores, ar-condicionado, CPUs, monitores, teclados, mouses, televisores, tanquinhos, máquina de lavar roupa, fogões, freezer, geladeiras, micro-ondas, bebedouros d'água, etc. Uma média de 450 a 550 kg.
<b>LOTE 2º</b>
<b>Mobiliário em geral de escola, hospital e escritório</b>
<b>Materiais:</b> - macas, camas hospitalares, cadeiras diversas, longarinas, mesas, armários em aço de 2 portas, armário de aço de 4 gavetas, prateleiras, carteiras escolares, etc. Uma média de 700 a 800 kg.
<b>LOTE 3º</b>
<b>Motos: Ciclomotores 125cc</b>
<b>Materiais:</b> - moto Honda 125 (05), sem documentação, sucata. Uma média de 500 kg.
<b>LOTE 4º</b>
<b>Veículos sucateados sem documentação</b>
<b>Materiais:</b> - 2 (dois) Fiats Uno na cor branca - peso total 1.700kg. - 1 (um) VW Santana GSL na cor branca - peso total 1.100kg. - VW Parati GL na cor prata - peso total 1.035kg. - VW Gol na cor branca - peso total 990 kg. - Corsa Pick-Up GM na cor branca - peso total 940 kg. - VW Kombi na cor bege - peso total 1.297kg. - ônibus Mercedes Benz CAIO de 46 lugares na cor branca - peso total 8.000kg. - 2 (duas) Tobata Roçadeiras TC 14 - peso total 280kg. - trator Valtra/Valmet - peso total 2.000kg.
<b>LOTE 5º</b>
<b>Eletrodomésticos, etc.</b>
<b>Materiais:</b> - fornos, frezza e fornos elétricos industriais - peso estimado de 8.000 a 10.000kg.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

000032



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/281/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 27ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 61, 64 e 68/2021, todos três de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei 67/2021, de autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Vagner Castro Souza, e o Projeto de Lei 70/2021, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5434, 5435, 5436, 5437 e 5438/2021.

Atenciosamente,

  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Edgar Cheli*  
*27/09/2021*  
*Daniel*

000031



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5435/2021

**Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP;

**Art. 2º** A alienação por doação será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** A doação que trata o caput deste artigo será recebida por duas entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, escolhidas por este, através de deliberação, as quais ficarão obrigadas a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

**§ 2º** A renda líquida com a venda do material doado será revertida integralmente para todas as 11 (onze) entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

**§ 3º** As entidades escolhidas ficarão responsáveis pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida às entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal as entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo respectivo Conselho.

**Art. 3º** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável, o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

*"Deus Seja Louvado"*

000030

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - inservível, o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portando, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem que já não tem a possibilidade de conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

**Art. 4º** A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**§ 1º** O Setor de Patrimônio terá prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder à:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;

III - afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**§ 2º** Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

**§ 3º** Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será procedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

**§ 4º** Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

**Art. 5º** A relação de bens inservíveis foi dividida em cinco lotes, todos (sucatas), que fazem parte integrante do anexo único desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
PRESIDENTE

**João Vitor Alves Martins**  
1º SECRETÁRIO

**Gilberto Viana Pereira**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000029



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SUCATAS
<b>LOTE 1º</b>
<b>Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos</b>
<b>Materiais:</b> - ventiladores, ar-condicionado, CPUs, monitores, teclados, mouses, televisores, tanquinhos, máquina de lavar roupa, fogões, freezer, geladeiras, micro-ondas, bebedouros d'água, etc. Uma média de 450 a 550 kg.
<b>LOTE 2º</b>
<b>Mobiliário em geral de escola, hospital e escritório</b>
<b>Materiais:</b> - macas, camas hospitalares, cadeiras diversas, longarinas, mesas, armários em aço de 2 portas, armário de aço de 4 gavetas, prateleiras, carteiras escolares, etc. Uma média de 700 a 800 kg.
<b>LOTE 3º</b>
<b>Motos: Ciclomotores 125cc</b>
<b>Materiais:</b> - moto Honda 125 (05), sem documentação, sucata. Uma média de 500 kg.
<b>LOTE 4º</b>
<b>Veículos sucateados sem documentação</b>
<b>Materiais:</b> - 2 (dois) Fiats Uno na cor branca - peso total 1.700kg. - 1 (um) VW Santana GSL na cor branca - peso total 1.100kg. - VW Parati GL na cor prata - peso total 1.035kg. - VW Gol na cor branca - peso total 990 kg. - Corsa Pick-Up GM na cor branca - peso total 940 kg. - VW Kombi na cor bege - peso total 1.297kg. - ônibus Mercedes Benz CAIO de 46 lugares na cor branca - peso total 8.000kg. - 2 (duas) Tobata Roçadeiras TC 14 - peso total 280kg. - trator Valtra/Valmet - peso total 2.000kg.
<b>LOTE 5º</b>
<b>Eletrodomésticos, etc.</b>
<b>Materiais:</b> - fornos, freezers e fornos elétricos industriais - peso estimado de 8.000 a 10.000kg.

"Deus Seja Louvado"

000028





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 64/2021.** Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP), na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de setembro de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 64/2021.** Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP), na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

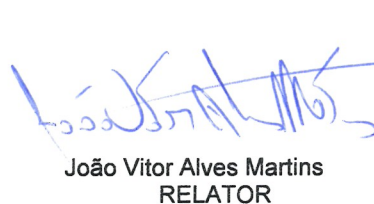
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

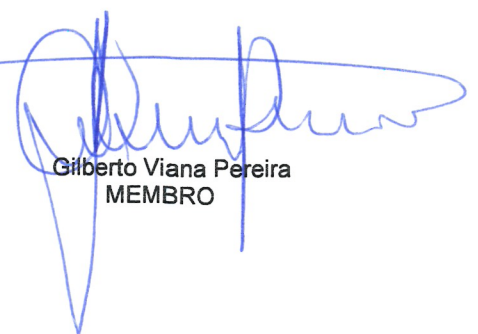
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de setembro de 2021.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000026



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 64/2021.** Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP), na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, a propositura em exame dispõe justamente acerca de alienação de bens móveis inservíveis, que ocorrerá mediante doação.

Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 317):

*“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente, pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores.*

• *ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio toda alienação de bem público depende de LEI AUTORIZADORA, de LICITAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 17, I-II) e de AVALIAÇÃO da coisa a ser alienada.*

de tal modo que verifica-se da propositura em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide ORÇAMENTOS/AVALIAÇÕES anexos) e vem buscando a “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a alienação por doação dos bens.

Diante do exposto, e considerando que não está excluída a necessidade da tomada de todas as medidas legais quando da efetiva doação pelo Executivo Municipal, isto visando harmonizar o procedimento com a lição do mestre acima citado, ou seja, com a observância do

*“Deus seja louvado”*

000025



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

disposto no art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emannel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus seja louvado"*

000023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 26/08/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 27/08/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus seja louvado”

000022



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2021.  
OEP/434/2021

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo doar para as 11 (onze) entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social os bens inservíveis da Municipalidade, com a finalidade de tais bens serem leiloados e a renda dividida entre as entidades.

Informa, que os bens foram declarados inservíveis (sucatas) pelo patrimônio, divididos em 05 (cinco) lotes, conforme relações anexas.

A aprovação do projeto trará benefícios não só para o município, que ganhará novos espaços que servirão para as mais variadas finalidades, como também para as entidades, que poderão angariar recursos financeiros para a consecução de suas nobres finalidades.

Atenciosamente,

  
**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

CMB 4224/2021 25/08/2021 14:27

000021



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 64 /2021.

64  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 20 / 09 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP;

**Art. 2º** – A alienação por doação, será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§1º** - A doação que trata o caput deste artigo será recebida por duas entidades devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, escolhidas por este, através de deliberação, a qual ficarão obrigadas a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

**§2º** - A renda líquida com a venda do material doado será revertida integralmente para todas as 11 (onze) entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

**§3º** - As entidades escolhidas ficarão responsáveis pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida as entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal as entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo respectivo Conselho.

**Art. 3º** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I – ocioso, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II – antieconômico, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III – irrecuperável, o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

000020





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV – inservível, o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portando, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado, é o bem que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

**Art. 4º** - A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**§ 1º** - O Setor de Patrimônio terá prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder à:

I – averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II – elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;

III – afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**§ 2º** - Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

**§ 3º** - Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será precedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

**§ 4º** - Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

**Art. 5º** - A relação de bens inservíveis foi dividida em cinco lotes, todos (sucatas), que fazem parte integrante do anexo único desta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de agosto de 2021

  
**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## ANEXO ÚNICO

### RELAÇÃO DE SUCATAS

#### LOTE 1º

##### Eletrônicos e Eletrodomésticos

**Materiais:**

- Ventiladores, ar condicionado, CPUs, monitores, teclados, mouses, televisores, tanquinhos, máquina de lavar roupa, fogões, freezer, geladeiras, micro-ondas, bebedouros d'água, etc. Uma média de 450 a 550 kg.

#### LOTE 2º

##### Mobiliário em geral de escola, hospital e escritório

**Materiais:**

- Macas, camas hospitalares, cadeiras diversas, longarinas, mesas, armários em aço de 02 portas, armário de aço de 04 gavetas, prateleiras, carteiras escolares, etc. Uma média de 700 a 800 kg.

#### LOTE 3º

##### Motos: Ciclomotores 125cc

**Materiais:**

- Moto Honda 125 (05), sem documentação, sucata. Uma média de 500 kg.

#### LOTE 4º

##### Veículos sucateados sem documentação

**Materiais:**

- 02 (dois) Fiat Uno na cor branca - Peso total 1.700kg.
- 01 (um) VW Santana GSL na cor branca - Peso total 1.100kg.
- VW Parati GL na cor prata - Peso total 1.035kg.
- VW Gol na cor branca - Peso total 990 kg.
- Corsa Pick-Up GM na cor branca - Peso total 940 kg.
- VW Kombi na cor bege - Peso total 1.297kg.
- Ônibus Mercedes Benz CAIO de 46 lug. Na cor branca - Peso total 8.000kg.
- 02 (duas) Tobata Roçadeiras TC 14 - Peso total 280kg.
- Trator Valtra/Valmet - Peso total 2.000kg.

CHB 42224/2021\_25/08/2021\_14:27

#### LOTE 5º

##### Eletrodomésticos, etc.

600013

**Materiais:**

- Fornos, Freeza e Fornos Elétrico industriais - Peso estimado 8.000 a 10.000kg.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 11 de Agosto de 2021.

A  
Controladoria Geral  
A/C Sr. Marcelo Ramos

### RELAÇÃO DE BENS INSERVIVEIS

Venho por intermédio deste, informar V.Sa , que foi avaliado por treis (03) empresas de sucatas de Bebedouro 05 lotes de Sucatas inservíveis e despatrimoniadas ; em torno de 28 a 30 mi kilos, sucata essa que será doada a entidades de Bebedouro com o acompanhamento do Departamento da Promoção Assistência Social do Município.

1º Lote Sucata Eletros e Eletrônicos : CPUs, monitores, mouses, Televisores, tanquinhos, bebedouros de água, arc condicionado, Freezer, geladeiras, micro-ondas, fogão, maquina de lavar roupa, Ventiladores etc. (peso estimado de 450 a 550 kg)

2º Lote Sucata de Mobiliário em Geral: Macas Hospitalar, berços, De ferro hospitalar, camas hospitalar, mesas diversas, cadeiras , Carteiras escolares, armários de aço, prateleiras, longarinas e armarios de gavetas etc. com estimativa de (peso de 700 a 800 kg)

3º Lote Sucata de ciclomotores : 05 motos honda 125 cc com a Estimativa de (peso de 500 Kg ).

4º Lote Sucata de Veiculos e Maquinas : 02 Fiat Uno, 01 Santana GLS, 01 Parati , 01 Corsa Pik-up, 01 Gol 1.000, 01 Peria kombi ,01 Ônibus Mercedes Bens Caio 46 lug. 02 Roçadeiras tobata TC 14, 01 Trator Valmet .Estimativa de peso (17.000 Kg)

5º Lote de Sucata de tornos , freza, e forno elétrico industriais que Se encontra no Barracão do Sambodromo estimativa de ( 8.000 a 10.000 Kg).

Atenciosamente

Reinaldo Francisco  
DIRETOR: Almoxarifado Central e Patrimônio

“Deus seja Louvado”

000017

# Relação de Sucatas

## Eletros eletrônicos e eletros domésticos( 1º lote)

### **Materiais:**

Ventiladores, ar-condicionado, CPUs, monitores, teclados, mouses, televisores, tanquinhos, maquinas de lavar roupa, fogões, freezer, geladeiras, microondas, bebedouros d'água, e etc.

(Mais ou menos de DE 450 A 550kg)



**OBS: ESTES TRÊS LOTES SE ENCONTRA NA FECCIB NOVA**

**NO ALMOXARIFADO CENTRAL**

000016

CMB 4224/2021 25/08/2021 14:27

## Mobiliário em geral de escola, hospital e Escritorio

(2º lote)

### **Materiais:**

Macas. Camas hospitalar, cadeiras diversas, longarinas, mesas, armários de aço de 02 portas, armário de aço de 04 gavetas, prateleiras, carteiras escolares e etc.

(Mais ou menos de 700 a 800 kg.)



CMB 42224/2021 25/08/2021 14:27

000015

## Motos: Ciclomotores 125 cc. (3º lote)

### **Materiais:**

Honda 125cc (05) sem documento venda como sucata  
(Mais ou menos 500 kg.)



# Relação de Veículos Sucateados sem Documentação (4º lote)

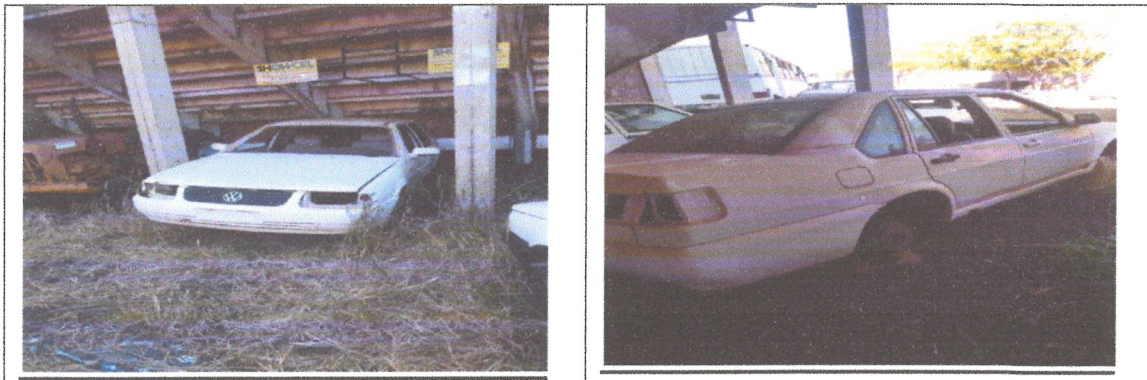
## Fiat Uno

**Descrição:** Dois (02) Fiats Uno na cor branca peso total 1700 kg.



## VW Santana GSL

**Descrição:** Um (01) VW Santana GSL na cor branca peso 1100 kg.



**ESTE LOTE DE VEICULOS ,ROCADEIRAS E UM TRATOR ENCONTRA SE NO PATIO DA FECCIB VELHA. ESTIMATIVA PESO 17.000 kg**

CHB 42224/2021 25/08/2021 14:27

000013

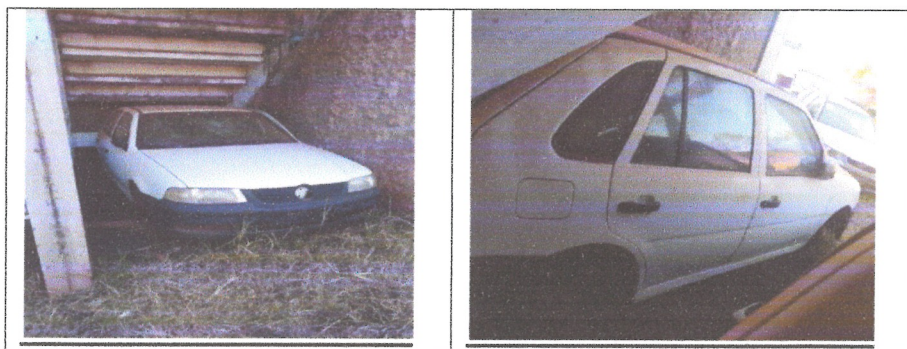
## VW PARATI

**Descrição:** Uma (01) VW PARATI GL na cor prata peso 1035 kg.



## VW Gol

**Descrição:** Um (01) VW Gol na cor branca peso 990 kg.



## GM Corsa Pick-Up

**Descrição:** Um (01) VW Corsa Pick-Up na cor branca peso 940 kg.





## VW Kombi

**Descrição:** Uma (01) VW Kombi na cor bege peso 1297 kg.



## Ônibus Mercedes Bens CAIO

**Descrição:** Um (01) ônibus Mercedes Bens CAIO de 46 lugares na cor branca peso 8000 kg.



## Tobata Roçadeira

**Descrição:** Duas (02) Tobatas Roçadeiras TC 14 peso total 280 kg.



## Trator Valtra/Valmet

**Descrição:** Um (01) Trator Valtra/Valmet peso 2000 kg.



## 5º Lote de Sucata

### **Materiais:**

**Tornos, Freza e Forno Elétrico Industriais  
estimativa de peso (8.000 a 10.000kg)**



FABIANA CRISTINA GABRIEL 29232652897  
CNPJ 32.707.677/0001-50

COMPRA DE SUCATA

BEBEDOURO 28 JULHO DE 2021

AO Diretor do almoxarifado conforme analise dos lotes de sucata por , foto e visitas chegamos a conclusão de  
uma valor de R\$ 18.000,00 , este valor e respectivo a todos os itens relacionados.

Sem mais

*Fabiana Cristina Gabriel*  
FABIANA CRISTINA GABRIEL

CMB 42224/2021 25/08/2021 14:27

000003

**FONE (17) 3342-8187**

**Av. Marginal, 1248 - Alto do Sumaré - CEP 14.700-000 - Bebedouro - SP**

## TOMADA DE PREÇOS SUCATA DIVERSAS

Bebedouro 28 Julho de 2021

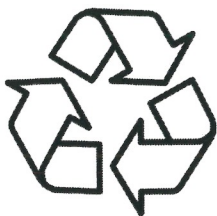
Ao Representante do almoxarifado.

Conforme análise dos itens por fotos dos lotes apresentados chegamos ao valor de R\$ 16.000,00



---

JORGE LUIZ CUNHA



**RECICLA**

ALAMEDA FLORCENA AMORIM RIMOLI, 97  
JARDIM CLAUDIA II – BEBEDOURO/SP  
CEP: 14.708-222  
paschoim@hotmail.com  
(17)3342-2288

## **PROPOSTA DE COMPRA -** **SUCATA**

AO DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

Informamos que, conforme solicitação, analisamos o lote de sucata ofertado. Considerando as imagens apresentadas e também as visitas realizadas, chegamos ao valor de **R\$ 15.000,00**, oferta válida para todos os veículos e sucatas em geral.

Permanecemos no aguardo de um retorno.

Sem mais.

---

**S.L PASCHOIM TRANSP. E COM. DE SUCATAS**

CMB 42224/2021 25/08/2021 14:27

000006

FABIANA CRISTINA GABRIEL 29232652897  
CNPJ 32.707.677/0001-50

COMPRA DE SUCATA

BEBEDOURO 18 Agosto de 2021

O Diretor do almoxarifado visitamos o lote 5 no sambódromo e chegamos ao valor de R\$9.000,00 este valor e referente a todos os tornos e outros itens visto no local

Sem mais

  
FABIANA CRISTINA GABRIEL

CMB 42224/2021 25/08/2021 14:27

000005

# CUNHA SIVIERO S/C LTDA. - ME

CNPJ N.º 68.326.818/0001-32

Insc. Mun. N.º 5930

**FONE (17) 3342-8187**

**Av. Marginal, 1248 - Alto do Sumaré - CEP 14.700-000 - Bebedouro - SP**

## COMPRA DE SUCATA DIVERSAS

**Ao Representante do almoxarifado valor dos itens do lote 5 visitados ofereço valor de R\$ 8.000,00**

**Sem mais**

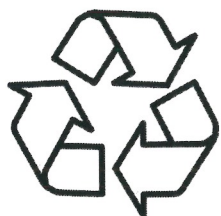


**Jorge Luiz Cunha**

CHB 42224/2021 25/08/2021 14:27

000004





**RECICLA**

ALAMEDA FLORCENA AMORIM RIMOLI, 97  
JARDIM CLAUDIA II – BEBEDOURO/SP  
CEP: 14.708-222  
[paschoim@hotmail.com](mailto:paschoim@hotmail.com)  
(17)3342-2288

## PROPOSTA DE COMPRA – SUCATA

AO DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

Informamos que, conforme solicitação, analisamos o lote 05 de sucata ofertado.

Considerando as imagens apresentadas e também as visitas realizadas ao depósito, chegamos ao valor de R\$ 8.500,00, oferta válida para todos os tomos industriais e sucatas em geral.

Permanecemos no aguardo de um retorno.

Sem mais.

---

**S.L. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA**

CMB 42224/2021 25/08/2021 14:27

000003

Bebedouro, 18 de agosto de 2021.

**Assunto:** representantes para recebimento valores venda sucata.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos o nome das duas entidades que representarão as 11 que receberão os valores arrecadados com a venda de sucatas, conforme aprovado em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro.

Educandário Santo Antônio de Bebedouro

CNPJ: 51.796.621/0001-64

End.: Praça Nivaldo Salvador, 95 – Jardim São Francisco – CEP 14.702-119

Tel.: (17) 3344-1520 – (17) 98816-3551

[educandario@mdbrasil.com.br](mailto:educandario@mdbrasil.com.br) – [www.educandariobebedouro.com.br](http://www.educandariobebedouro.com.br)

Sociedade Obreiros de Caridade - Vila Lucas Evangelistas

CNPJ: 51.816.965/0001-98

End.: Rua Dr. Oscar Werneck, 1451 – Centro – 14.701-120

Tel.: (17) 3345-3557

[socvilalucas@yahoo.com.br](mailto:socvilalucas@yahoo.com.br) – [www.vilalucasevangelista.com.br](http://www.vilalucasevangelista.com.br)

Sendo ainda, acompanhada da também conselheira do CMAS, Lucineia Ferreira Sلميão – Representante da Saúde.

E a relação das 11 entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro – CMAS, que dividirão a renda da venda da sucata.

Educandário Santo Antônio de Bebedouro

Sociedade Obreiros de Caridade - Vila Lucas Evangelistas

Artsol – Associação de Arte e Solidariedade

AMO – Associação Meninas dos Olhos do Deficientes visuais de Bebedouro

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CSC – Casa de Santa Clara

Associação Um Futuro Uma Esperança – Casa Esperançar

000002

PREFEITURA DE  
**Bebedouro** | DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO  
CIDADE UNIDA E MODERNA | E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Oswaldo Perrone, nº489 - Jardim Progresso - Telefone: (17)3342-1202 (17)3342-1252

DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente

Lar do Idoso – Servas do Senhor

API – Recanto São Vicente de Paula

Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina



Elaine Lucas de Souza

Departamento de Promoção e assistência Social

A Sua Excelência o Senhor  
Lucas Gibin Seren  
Prefeito Municipal  
Bebedouro-SP.

000001